



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.011**

*“Dispõe sobre reedição dos Anexos, constantes do Decreto Municipal nº 1.967 de 29 de Novembro de 2010, para fins de cobrança dos tributos no exercício de 2012”.*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### **DECRETA**

**Art.1º.** - Para fins de cobrança dos tributos municipais para o exercício de 2.012, ficam reeditados os Anexos constantes do Decreto Municipal nº 1.967, de 29 de Novembro de 2010, os quais passam a vigorar, corrigidos monetariamente, conforme variação da UMP verificada no período, na forma dos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto.

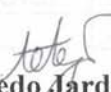
**Art. 2º.** - Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para pagamento de cota única até o dia 31 de Janeiro de 2012.

**Art. 3º.** - Ficam fixados os prazos de vencimento do IPTU e taxas, da seguinte forma:

- I – 1ª. Parcela - com vencimento para o dia 31 de janeiro/2012;
- II – 2ª. Parcela - com vencimento para o dia 29 de fevereiro/2012;
- III – 3ª. Parcela - com vencimento para o dia 30 de março/2012;
- IV – 4ª. Parcela - com vencimento para o dia 30 de abril /2012;
- V – 5ª. Parcela - com vencimento para o dia 31 de maio/2012;
- VI – 6ª. Parcela - com vencimento para o dia 29 de junho/2012;
- VII – 7ª. Parcela - com vencimento para o dia 31 de julho/2012;
- VIII – 8ª. Parcela - com vencimento para o dia 31 de agosto/2012;
- VIX – 9ª. Parcela - com vencimento para o dia 28 de setembro/2012;
- XX – 10ª. Parcela- com vencimento para o dia 31 de outubro/2012.

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2011 - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### VALOR DO METRO QUADRADO

CODIGO	BAIRRO	VALOR M2	ZONA TRIBUTARIA
1	CENTRO	71,31	1
2	JARDIM PROGRESSO	71,31	1
3	VILA ALBANO	71,31	1
4	VILA RIO GRANDE	71,31	1
5	VILA FELICIDADE	71,31	1
6	VILA GONÇALVES	71,31	1
7	CANCELA FUENTES	71,31	1
8	JARDIM MARIA PAULA	71,31	1
9	VILA ARNOUD	71,31	1
10	PARQUE INDAIA	71,31	1
11	VILA FIGUEIREDO	71,31	1
12	VILA LAVINIA	35,62	11
13	JARDIM SANTA TEREZA	35,62	11
14	OASIS PAULISTA	19,61	2
15	VILA FORDIANI	19,61	2
16	JARDIM NOVO HORIZONTE	35,62	11
17	JARDIM ENCANTADO	35,62	11
18	VILA CONDE SICILIANO	30,33	7
19	RECANTO DAS FLORES	30,33	7
20	VILA OTA	30,33	7
21	VILA CRISTIANA	30,33	7
22	VILA TSUZUKI	30,33	7
23	JARDIM ESPERANÇA	19,61	8
24	CHACARA CARREIRA	19,61	8
25	VILA NIWA	19,61	8
26	ESTANCIA RIO GRANDE	3,56	10
27	CHACARA SANTA FÉ	3,56	10
28	CHACARA SÃO FRANCISCO	3,56	10
29	PARQUE SETE PONTES	3,56	10
30	CHACARA SÃO PAULO	8,87	9
31	CHACARA SANTO IGNACIO	8,87	9
32	PARQUE POUSO ALEGRE	8,87	9
33	RECANTO ALPINO	28,88	6
34	RECANTO MONTE ALEGRE	28,88	6
35	VILA MARCOS	28,88	6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CODIGO	BAIRRO	VALOR M2	ZONA TRIBUTARIA
36	VILA LOPES	28,88	6
37	VILA SÃO JOÃO	10,70	5
38	JARDIM RACHEL	10,70	5
39	PARQUE DO GOVERNADOR	5,32	3
40	PARQUE AMERICA	19,61	2
41	PARQUE RIO GRANDE	10,70	4
42	CHACARA ESPERANÇA	10,70	4
43	VILA LIDIA	10,70	4
44	JARDIM PALMIRA	10,70	4
45	VILA NOVA CALIFORNIA	10,70	4
46	CALIFORNIA PAULISTA	5,32	3
47	SITIO MARIA JOANA	3,56	10
48	JARDIM GUIOMAR	10,70	5
49	GLEBA	3,56	10
50	FAZENDA SÃO JOAQUIM	3,56	10
51	PEDREIRA	8,87	9
52	VILA SANTO ANTONIO	28,88	6
53	CHACARA DOM BOSCO	10,70	4
54	REC.NATALINO BERTOLDO	3,56	10
55	VILA VERDE	30,13	12
56	DECAUVILLE	19,61	8
57	JARDIM NAKAMURA	19,61	8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## ANEXO II

ANEXO II

### Valores a serem lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano

#### Exercício de 2.012

TIPO DE CONSTRUÇÃO E CATEGORIA POR M2

#### Lançamento Anual por unidade atendida pelo serviço

1	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	37,43
2	TAXA DE COLETA DE LIXO	146,03
3	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	87,89
4	TAXA DE EXPEDIENTE	22,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

## ANEXO III

do Plano de Metas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.760, de 07 de junho de 2009.

### TIPO DE CONSTRUÇÃO E CATEGORIA POR M2

DECRETA

TIPO	C1-LUXO	C2-FINO	C3-MÉDIO	C4-MODESTO	C5-POPULAR
CASA	813,21	672,28	459,76	323,16	216,68
APARTAMENTO	929,49	790,31	561,89	401,41	327,70
ESCRITÓRIO	913,61	744,41	596,55	383,94	344,21
COMÉRCIO	487,43	413,70	304,19	233,63	*****
GALPÃO	*****	*****	304,19	246,98	*****
TELHEIRO	*****	*****	307,26	249,52	*****
INDÚSTRIA	*****	534,39	534,09	332,27	*****
ESPECIAL	900,15	701,95	529,73	381,24	*****

Art. 3º - São bases de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

I - a arrecadação de recursos;

II - o produto da alienação de imóveis pertencentes ao Município;

III - o produto de arrecadação de taxas e contribuições por serviços prestados pelo Município pelo Serviço de Limpeza de Meio Ambiente;

IV - a transferência de recursos do Município de São Paulo e de outras cidades para o Município de Rio Grande da Serra;

V - o produto de arrecadação de impostos, taxas e contribuições por serviços prestados pelo Município de Rio Grande da Serra;

VI - o produto de arrecadação de impostos, taxas e contribuições por serviços prestados pelo Município de Rio Grande da Serra;